ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº001/2017

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
21/02/2017

PROMOVENTE : Marvel Maillet.

ASSUNTO: Dispõe sobre a implementação e adequação da Câmara Municipal de Macaé às normas e procedimentos da segurança do trabalho.

COMISSÕES

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
21/02/2017

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM___/___/___ _____

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM___/___/___ _____

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM___/___/___ _____

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM___/___/___ _____

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE _____

APROVADO 1.ª DISCUSSÃO 03/04/2019

APROVADO 2.ª DISCUSSÃO 10/04/2019 14X0

REJEITADO___/___/___ RETIRADO___/___/___

SECRETARIA

APROVADO
10 ABR 2019

RESOLUÇÃO Nº 1983/2019 PUBLICADA EM 18/04/19

LOCAL DE PUBLICAÇÃO E DATA _____

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO ANEXO SIM [X] NÃO [ ]

PROCESSO
Nº PRO 001/17
Fls 02
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2017

APROVADO
10 ABR 2019

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ ÀS NORMAS E PROCEDIMENTOS DA SEGURANÇA DO TRABALHO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso das suas atribuições legais, em consonância com as normas de segurança do trabalho.

RESOLVE:

Art. 1° - Esta Resolução estabelece a obrigatoriedade da adoção de medidas, por parte da Câmara Municipal de Macaé, objetivando a adequação desta Casa Legislativa às normas e procedimentos da segurança do trabalho.

Parágrafo único. Para o cumprimento do estabelecido no *caput*, devem ser instituídos programas de pesquisa, educação, monitoramento e fiscalização para a redução em curto prazo dos riscos inerentes as atividades laborais exercidas nas dependências da Câmara Municipal de Macaé.

Art. 2° - Deverá ser elaborado o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais atendendo a Norma Regulamentadora NR-09.

Art. 3° - A Câmara Municipal de Macaé deve elaborar, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução, um mapa de risco nas dependências da Câmara Municipal de Macaé para determinar medidas de prevenção ou anulação dos riscos à segurança no trabalho, atendendo a exigência da Norma Regulamentadora NR-05 item 5.16.

APROVADO
03 ABR 2019

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
21/02/2017

PROCESSO Nº PR 01/17
FLS. 03
ASSINATURA
Legislativo
Matrícula: 18125

Art. 4° - Ao início da primeira sessão legislativa do mandato dos vereadores empossados, será fornecido treinamento básico de segurança do trabalho para todos os servidores públicos e demais indivíduos que laborarem nas dependências da Câmara Municipal de Macaé, sendo necessária a carga horária mínima de 20 horas para conclusão do curso, com emissão do devido certificado de aprovação e ainda com validade do treinamento por período de 04 (quatro) anos.

Art. 5° - No prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Resolução, será confeccionado o plano de emergência contra incêndio da Câmara Municipal de Macaé, atendendo a ABNT-NBR-15.219 (Plano de Emergência Contra Incêndio), inclusive com a definição do ponto de reunião principal e alternativo.

Art. 6° - Deverá ser realizado exercício simulado de abandono parcial em período não superior a 06 (seis) meses e 12 (doze) meses o exercício completo envolvendo todo o efetivo da Câmara Municipal de Macaé, em acordo com a NR-23 (exercício de alerta) e ABNT-NBR-15219/2005, item 4.2.2 (exercício simulado).

Art. 7° - Em virtude de possíveis acidentes de trabalho, será elaborado em até 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Resolução, um plano de emergência médica para a Câmara Municipal de Macaé

Art. 8° - Será anunciado o "briefing" de segurança no início de todas as sessões da Câmara Municipal de Macaé, com o intuito de informar aos presentes os procedimentos a serem adotados em caso de emergência.

Parágrafo único – Demais eventos realizados dentro das dependências da Câmara Municipal de Macaé, que importem presença de público, também será anunciado "briefing" de segurança, visando a segurança de todos.

APROVADO
1ª
03 ABR 2019

APROVADO
2ª
10 ABR 2019
14 X 0

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
21 / 02 / 2017

PROCESSO Nº PROD/17
Fls 04
ASSINATURA

Art. 9º - Em acordo com a ABNT-NBR 10897, deverão ser instalados chuveiros automáticos (sprinkers) nas dependências da Câmara Municipal de Macaé, atendendo as especificações estabelecidas para combate a incêndio.

Art. 10 - Faz-se necessária a manutenção periódica dos extintores de incêndio de toda a Câmara Municipal de Macaé, em acordo com as regras complementares de segurança e saúde no trabalho (NR-23 de proteção contra incêndio).

Art. 11 - Deverá ser demarcada nos pisos ou fixada em placas a identificação da classe de todos os extintores de incêndio que se encontram instalados na Câmara Municipal de Macaé em conformidade com a NR-23 (inspeção de extintores).

Art. 12 - Será criada uma equipe de brigada de incêndio voluntária, em conformidade com ABNT-NBR-14276, para ações de prevenção e combate ao início de incêndio.

Parágrafo único – será administrado curso preparatório e específico de brigada de incêndio (brigadista), para a equipe de voluntários em função supracitada ao caput, com carga mínima de duração de 16 (dezesseis) horas.

Art. 13 - Será devidamente identificada e sinalizada toda a rede elétrica da Câmara Municipal de Macaé, incluindo tomadas, painéis elétricos de baixa e alta voltagem.

Parágrafo único: As luzes de emergência, nas dependências da Câmara Municipal de Macaé, serão visualmente destacadas e identificadas.

APROVADO
10 ABR 2019

Art. 14 - Far-se-á estudo para instalação de detectores de metais nos acessos da Câmara de Vereadores de Macaé, no intuito de proteger e coibir qualquer perigo à segurança de todos que transitam e trabalham no local.

APROVADO
03 ABR 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
21/02/2017

PROCESSO Nº PROD/17
Fls 05
ASSINATURA
Legislativo
Matrícula: 12575

Art. 15 - Implementar o cargo de Técnico de Segurança do Trabalho, com treinamento específico em SMS – Segurança Meio Ambiente e Saúde, ao quadro de servidores públicos lotados nesta casa, em acordo com NR-4.

Art. 16 – Proporcionar, uma vez a cada legislatura, a qualificação de todos os motoristas e vereadores em curso de direção defensiva. Fornecendo conhecimentos técnico e habilidades para dirigir com segurança em conformidade com CTB.

Art. 17 – Afixar placas no estacionamento desta casa legislativa, informando a obrigatoriedade de se estacionar de ré, uma vez que em situações de emergência, adquire-se mais tempo de reação, amplia-se a visão à frente e evita-se acidentes.

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2017.

MARVEL PAOLINO MAILLET
VEREADOR AUTOR

APROVADO
2ª
10 ABR 2019
14 X 0

APROVADO
1ª
03 ABR 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
21 / 03 / 2017
02

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PROJ/17
Fls. 06
ASSINATURA

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº_____, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais emite o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR

SEGUE PARECER E VOTO EM ANEXO

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR

VOTO DO PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
Julio César de Barros

TITULAR

A favor

Paulo Antunes
Vereador

APROVADO
10 ABR 2019

APROVADO
03 ABR 2019

SALA DAS COMISSÕES,_____/___/_____

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
21/02/2017
02

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PROJ/17
07
FIS.
ASSINATURA

Macaé/RJ, 30 de outubro de 2018.

REF.: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº L- 001/2017

À Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (14/11/18), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I*** *- 20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II*** *- 30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3336

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

APROVADO
12
03 ABR 2019

APROVADO
Ja
10 ABR 2019
14 x 0

Câmara Municipal de Macaé
PRESIDENTE
21/02/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
SALA DAS COMISSÕES

PROCESSO Nº PR 01/17 Fls 08 ASSINATURA

PARECER E VOTO DO RELATOR AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2017 - NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ ÀS NORMAS E PROCEDIMENTOS DA SEGURANÇA DO TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO 2ª 10 ABR 2019 14X0

APROVADO 1ª 03 ABR 2019

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: MARVEL MAILLET.

1. RELATÓRIO:

A Ilmº Vereador encaminhou para discussão e votação em plenário desta casa o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2017**, tratando-se de matéria que tem o fito de estabelecer obrigatoriedade, por parte desta casa, na adoção de medidas para adequação às normas e procedimentos de segurança do trabalho.

Tal proposição veio para emissão de parecer deste relator da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, em obediência ao Regimento Interno desta casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

Câmara Municipal de Macaé EXPEDIENTE 27/03/2019 02

2. VOTO DO RELATOR:

A nobre *edil* é competente para encaminhar proposições de Lei, conforme Regimento Interno desta casa, bem como, sua tramitação obedece aos ditames estabelecidos no Regimento Interno.

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
SALA DAS COMISSÕES

PROCESSO Nº PROJ/17 Fls 03 ASSINATURA

Art. 113º - São modalidades de proposições:
(...)
IV - Resoluções;

Art. 132º - Os projetos de resolução destinar-se-ão a regular matérias de caráter político ou administrativo de competência privativa da Câmara, e assuntos de sua economia interna, com efeitos, exclusivamente, internos.

Parágrafo Único - Aplicar-se-ão aos projetos de resolução as normas específicas aos projetos de lei legislativos.

Observa-se que a Emenda está redigida em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em seu teor, tudo em conformidade ao disposto no parágrafo 2º do artigo 113 do Regimento Interno e artigo 3º da Lei Complementar 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, vejamos.

REGIMENTO INTERNO

(...)
Art. 113º - São modalidades de proposições:
(...)
III - Leis do legislativo;
(...)
§ 2º - *As proposições deverão ser redigidas corretamente, em termos claros e precisos, subscritas por seu autor ou autores e apresentadas em duas vias.*
(...)

APROVADO
2ª
10 ABR 2019
14x0

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Art. 3º A lei será estruturada em três partes básicas:

I - parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;

APROVADO
1ª
03 ABR 2019

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
21/02/2019

PROCESSO Nº PROJ 17 Fls 10 ASSINATURA

> **II - parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;**
>
> **III - parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.**

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, contando com 18 (dezoito) artigos devidamente identificados e numerados de forma sequencial e em algarismos arábicos, assim como, respectivos parágrafos únicos.

Destarte, nenhum óbice de ordem técnico-formal existente, daí porque merecer a matéria toda consideração da edilidade no tocante a tais aspectos, mostrando-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Quanto ao mérito, efetivamente, trata-se de obrigação Legal, a ser cumprida para tal regulamentação, ressalvada observância quanto a constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, bem como os princípios fundamentais.

Conforme entabulado no artigo 132 do Regimento interno, os projetos de Resolução destinar-se-ão a regular matérias de caráter político ou administrativo de competência privativa da câmara, assim como, assuntos de economia interna, tudo, com efeito exclusivamente interno.

APROVADO 1ª 10 ABR 2019 14 X 5

Nesta linha, verifico que a matéria reveste-se de caráter administrativo interno e com efeito exclusivamente interno, não apresentando afronta quanto aos aspectos constitucional, legal e de interesse público, das garantias fundamentais do trabalhador.

APROVADO 1ª 03 ABR 2019

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

21/02/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
SALA DAS COMISSÕES

PROCESSO Nº PROJ/17
Fls 11
ASSINATURA
Matrícula: 18[illegible]

Noutro norte, visto o teor da matéria apresentada, opino pelo regular encaminhamento desta matéria para demais comissões temáticas.

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, ressalvada observação acima explicitada, voto pelo prosseguimento da matéria e sua conseguinte discussão e votação.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2018.

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

APROVADO
2ª
10 ABR 2019
14x5

APROVADO
1ª
03 ABR 2019

21/02/2017

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PR 01/17
Fls 12
ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3336

Macaé/RJ, 15 de março de 2019.

REF.: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº L- 001/2017

À Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (29/03/19), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Atenciosamente,

APROVADO
10 ABR 2019

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3336

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

APROVADO
03 ABR 2019

Câmara Municipal de Macaé
RECEBIDO EM
15/03/19

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
21/02/2017

Ao Relator

Para Parecer

15/03/2019

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR

Sigo. Ao Suplente

Para Parecer

Ao Relator,

Como vista de suplente na comissão, sigo o relatório e defino pelo Prosseguimento para aprovação do plenário.

21/03/2019.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PROD/17 Fls 13
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ ASSINATURA
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO.

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 001 de 2017.

O Presente Projeto de Resolução tem por finalidade a adequação de Procedimentos desta casa legislativa para atender a normativos de Segurança no ambiente de trabalho. As medidas visam a proteção e segurança de servidores, população em geral que frequentem este Casa. Por esse entendimento, voto pelo PROSSEGUIMENTO e posterior apreciação do Plenário.

Sala das Comissões, 27 de Março de 2019.

APROVADO
2ª
10 ABR 2019
14:10

Marcel Silvano
Relator(Suplente)

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Cesinha	Presidente	(X) de acordo ( ) contrário	
Luciano Diniz	Titular	(X) de acordo ( ) contrário	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO
1ª
03 ABR 2019

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM ___/___/___

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
21/02/2017
02

PROCESSO Nº 01/17
Fls. 14
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

RESOLUÇÃO Nº 1.983/2019

Vereador Autor Marvel Maillet

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ ÀS NORMAS E PROCEDIMENTOS DA SEGURANÇA DO TRABALHO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso das suas atribuições legais, em consonância com as normas de segurança do trabalho,
RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece a obrigatoriedade da adoção de medidas, por parte da Câmara Municipal de Macaé, objetivando a adequação desta Casa Legislativa às normas e procedimentos da segurança do trabalho.

Parágrafo único. Para o cumprimento do estabelecido no *caput*, devem ser instituídos programas de pesquisa, educação, monitoramento e fiscalização para a redução em curto prazo dos riscos inerentes as atividades laborais exercidas nas dependências da Câmara Municipal de Macaé.

Art. 2º Deverá ser elaborado o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais atendendo a Norma Regulamentadora NR-09.

Art. 3º A Câmara Municipal de Macaé deve elaborar, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução, um mapa de risco nas dependências da Câmara Municipal de Macaé para determinar medidas de prevenção ou anulação dos riscos à segurança no trabalho, atendendo a exigência da Norma Regulamentadora NR-05 item 5.16.

Art. 4º Ao início da primeira sessão legislativa do mandato dos vereadores empossados, será fornecido treinamento básico de segurança do trabalho para todos os servidores públicos e demais indivíduos que laborarem nas dependências da Câmara Municipal de Macaé, sendo necessária a carga horária mínima de 20 horas para conclusão do curso, com emissão do devido certificado de aprovação e ainda com validade do treinamento por período de 04 (quatro) anos.

Art. 5º No prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Resolução, será confeccionado o plano de emergência contra incêndio da Câmara Municipal de Macaé, atendendo a ABNT-NBR-15.219 (Plano de Emergência Contra Incêndio), inclusive com a definição do ponto de reunião principal e alternativo.

PROCESSO Nº 2202/17
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5
ASSINATURA

Art. 6° Deverá ser realizado exercício simulado de abandono parcial em período não superior a 06 (seis) meses e 12 (doze) meses o exercício completo envolvendo todo o efetivo da Câmara Municipal de Macaé, em acordo com a NR-23 (exercício de alerta) e ABNT-NBR-15219/2005, item 4.2.2 (exercício simulado).

Art. 7° Em virtude de possíveis acidentes de trabalho, será elaborado em até 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Resolução, um plano de emergência médica para a Câmara Municipal de Macaé.

Art. 8° Será anunciado o "briefing" de segurança no início de todas as sessões da Câmara Municipal de Macaé, com o intuito de informar aos presentes os procedimentos a serem adotados em caso de emergência.

Parágrafo único. Demais eventos realizados dentro das dependências da Câmara Municipal de Macaé, que importem presença de público, também será anunciado "briefing" de segurança, visando a segurança de todos.

Art. 9° Em acordo com a ABNT-NBR 10897, deverão ser instalados chuveiros automáticos (sprinklers) nas dependências da Câmara Municipal de Macaé, atendendo as especificações estabelecidas para combate a incêndio.

Art. 10 Faz-se necessária a manutenção periódica dos extintores de incêndio de toda a Câmara Municipal de Macaé, em acordo com as regras complementares de segurança e saúde no trabalho (NR-23 de proteção contra incêndio).

Art. 11 Deverá ser demarcada nos pisos ou fixada em placas a identificação da classe de todos os extintores de incêndio que se encontram instalados na Câmara Municipal de Macaé em conformidade com a NR-23 (inspeção de extintores).

Art. 12 Será criada uma equipe de brigada de incêndio voluntária, em conformidade com ABNT-NBR-14276, para ações de prevenção e combate ao início de incêndio.

Parágrafo único. Será administrado curso preparatório e específico de brigada de incêndio (brigadista), para a equipe de voluntários em função supracitada ao caput, com carga mínima de duração de 16 (dezesseis) horas.

Art. 13 Será devidamente identificada e sinalizada toda a rede elétrica da Câmara Municipal de Macaé, incluindo tomadas, painéis elétricos de baixa e alta voltagem.

Parágrafo único. As luzes de emergência, nas dependências da Câmara Municipal de Macaé, serão visualmente destacadas e identificadas.

PROCESSO
Nº 7201/17
Fls. 16
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Art. 14 Far-se-á estudo para instalação de detectores de metais nos acessos da Câmara de Vereadores de Macaé, no intuito de proteger e coibir qualquer perigo à segurança de todos que transitam e trabalham no local.

Art. 15 Implementar o cargo de Técnico de Segurança do Trabalho, com treinamento específico em SMS – Segurança Meio Ambiente e Saúde, ao quadro de servidores públicos lotados nesta casa, em acordo com NR-4.

Art. 16 Proporcionar, uma vez a cada legislatura, a qualificação de todos os motoristas e vereadores em curso de direção defensiva. Fornecendo conhecimentos técnico e habilidades para dirigir com segurança em conformidade com CTB.

Art. 17 Afixar placas no estacionamento desta casa legislativa, informando a obrigatoriedade de se estacionar de ré, uma vez que em situações de emergência, adquire-se mais tempo de reação, amplia-se a visão à frente e evita-se acidentes.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaé, 11 de abril de 2019.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO
Nº 1R.04/19
17
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lédio da Silveira
Assessor Legislativo
Matrícula: 1815-5
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

RESOLUÇÃO Nº 1.983/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
PUBLICADO EM 18/04/19
JORNAL O Diário
EDIÇÃO 4598

Vereador Autor Marvel Maillet

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ ÀS NORMAS E PROCEDIMENTOS DA SEGURANÇA DO TRABALHO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso das suas atribuições legais, em consonância com as normas de segurança do trabalho,
RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece a obrigatoriedade da adoção de medidas, por parte da Câmara Municipal de Macaé, objetivando a adequação desta Casa Legislativa às normas e procedimentos da segurança do trabalho.

Parágrafo único. Para o cumprimento do estabelecido no *caput*, devem ser instituídos programas de pesquisa, educação, monitoramento e fiscalização para a redução em curto prazo dos riscos inerentes as atividades laborais exercidas nas dependências da Câmara Municipal de Macaé.

Art. 2º Deverá ser elaborado o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais atendendo a Norma Regulamentadora NR-09.

Art. 3º A Câmara Municipal de Macaé deve elaborar, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução, um mapa de risco nas dependências da Câmara Municipal de Macaé para determinar medidas de prevenção ou anulação dos riscos à segurança no trabalho, atendendo a exigência da Norma Regulamentadora NR-05 item 5.16.

Art. 4º Ao início da primeira sessão legislativa do mandato dos vereadores empossados, será fornecido treinamento básico de segurança do trabalho para todos os servidores públicos e demais indivíduos que laborarem nas dependências da Câmara Municipal de Macaé, sendo necessária a carga horária mínima de 20 horas para conclusão do curso, com emissão do devido certificado de aprovação e ainda com validade do treinamento por período de 04 (quatro) anos.

Art. 5º No prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Resolução, será confeccionado o plano de emergência contra incêndio da Câmara Municipal de Macaé, atendendo a ABNT-NBR-15.219 (Plano de Emergência Contra Incêndio), inclusive com a definição do ponto de reunião principal e alternativo.

Art. 6º Deverá ser realizado exercício simulado de abandono parcial em período não superior a 06 (seis) meses e 12 (doze) meses o exercício completo envolvendo todo o efetivo da Câmara Municipal de Macaé, em acordo com a NR-23 (exercício de alerta) e ABNT-NBR-15219/2005, item 4.2.2 (exercício simulado).

Art. 7º Em virtude de possíveis acidentes de trabalho, será elaborado em até 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Resolução, um plano de emergência médica para a Câmara Municipal de Macaé.

Art. 8º Será anunciado o "briefing" de segurança no início de todas as sessões da Câmara Municipal de Macaé, com o intuito de informar aos presentes os procedimentos a serem adotados em caso de emergência.

Parágrafo único. Demais eventos realizados dentro das dependências da Câmara Municipal de Macaé, que importem presença de público, também será anunciado "briefing" de segurança, visando a segurança de todos.

Art. 9º Em acordo com a ABNT-NBR 10897, deverão ser instalados chuveiros automáticos (sprinklers) nas dependências da Câmara Municipal de Macaé, atendendo as especificações estabelecidas para combate a incêndio.

Art. 10 Faz-se necessária a manutenção periódica dos extintores de incêndio de toda a Câmara Municipal de Macaé, em acordo com as regras complementares de segurança e saúde no trabalho (NR-23 de proteção contra incêndio).

Art. 11 Deverá ser demarcada nos pisos ou fixada em placas a identificação da classe de todos os extintores de incêndio que se encontram instalados na Câmara Municipal de Macaé em conformidade com a NR-23 (inspeção de extintores).

Art. 12 Será criada uma equipe de brigada de incêndio voluntária, em conformidade com ABNT-NBR-14276, para ações de prevenção e combate ao início de incêndio.

Parágrafo único. Será administrado curso preparatório e específico de brigada de incêndio (brigadista), para a equipe de voluntários em função supracitada ao caput, com carga mínima de duração de 16 (dezesseis) horas.

Art. 13 Será devidamente identificada e sinalizada toda a rede elétrica da Câmara Municipal de Macaé, incluindo tomadas, painéis elétricos de baixa e alta voltagem.

Parágrafo único. As luzes de emergência, nas dependências da Câmara Municipal de Macaé, serão visualmente destacadas e identificadas.

Art. 14 Far-se-á estudo para instalação de detectores de metais nos acessos da Câmara de Vereadores de Macaé, no intuito de proteger e coibir qualquer perigo à segurança de todos que transitam e trabalham no local.

Art. 15 Implementar o cargo de Técnico de Segurança do Trabalho, com treinamento específico em SMS – Segurança Meio Ambiente e Saúde, ao quadro de servidores públicos lotados nesta casa, em acordo com NR-4.

Art. 16 Proporcionar, uma vez a cada legislatura, a qualificação de todos os motoristas e vereadores em curso de direção defensiva. Fornecendo conhecimentos técnico e habilidades para dirigir com segurança em conformidade com CTB.

Art. 17 Afixar placas no estacionamento desta casa legislativa, informando a obrigatoriedade de se estacionar de ré, uma vez que em situações de emergência, adquire-se mais tempo de reação, amplia-se a visão à frente e evita-se acidentes.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaé, 11 de abril de 2019.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Pg 12

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

001/2017

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2017

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ ÀS NORMAS E PROCEDIMENTOS DA SEGURANÇA DO TRABALHO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso das suas atribuições legais, em consonância com as normas de segurança do trabalho.

RESOLVE:

Art. 1° - Esta Resolução estabelece a obrigatoriedade da adoção de medidas, por parte da Câmara Municipal de Macaé, objetivando a adequação desta Casa Legislativa às normas e procedimentos da segurança do trabalho.

Parágrafo único. Para o cumprimento do estabelecido no *caput*, devem ser instituídos programas de pesquisa, educação, monitoramento e fiscalização para a redução em curto prazo dos riscos inerentes as atividades laborais exercidas nas dependências da Câmara Municipal de Macaé.

Art. 2° - Deverá ser elaborado o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais atendendo a Norma Regulamentadora NR-09.

Art. 3° - A Câmara Municipal de Macaé deve elaborar, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução, um mapa de risco nas dependências da Câmara Municipal de Macaé para determinar medidas de prevenção ou anulação dos riscos à segurança no trabalho, atendendo a exigência da Norma Regulamentadora NR-05 item 5.16.

APROVADO
10 ABR 2019
14:40

PROTOCOLO DA SECRETARIA 09/Jan/2017 10:35 000000771

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 03/04/2019
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
Carlos Leão de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815
Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
21/02/2017

Art. 4° - Ao início da primeira sessão legislativa do mandato dos vereadores empossados, será fornecido treinamento básico de segurança do trabalho para todos os servidores públicos e demais indivíduos que laborarem nas dependências da Câmara Municipal de Macaé, sendo necessária a carga horária mínima de 20 horas para conclusão do curso, com emissão do devido certificado de aprovação e ainda com validade do treinamento por período de 04 (quatro) anos.

Art. 5° - No prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Resolução, será confeccionado o plano de emergência contra incêndio da Câmara Municipal de Macaé, atendendo a ABNT-NBR-15.219 (Plano de Emergência Contra Incêndio), inclusive com a definição do ponto de reunião principal e alternativo.

Art. 6° - Deverá ser realizado exercício simulado de abandono parcial em período não superior a 06 (seis) meses e 12 (doze) meses o exercício completo envolvendo todo o efetivo da Câmara Municipal de Macaé, em acordo com a NR-23 (exercício de alerta) e ABNT-NBR-15219/2005, item 4.2.2 (exercício simulado).

Art. 7° - Em virtude de possíveis acidentes de trabalho, será elaborado em até 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Resolução, um plano de emergência médica para a Câmara Municipal de Macaé.

Art. 8° - Será anunciado o "briefing" de segurança no início de todas as sessões da Câmara Municipal de Macaé, com o intuito de informar aos presentes os procedimentos a serem adotados em caso de emergência.

Parágrafo único – Demais eventos realizados dentro das dependências da Câmara Municipal de Macaé, que importem presença de público, também será anunciado "briefing" de segurança, visando a segurança de todos.

APROVADO 03 ABR 2019

APROVADO 10 ABR 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
21/02/2017

Art. 9º - Em acordo com a ABNT-NBR 10897, deverão ser instalados chuveiros automáticos (sprinkers) nas dependências da Câmara Municipal de Macaé, atendendo as especificações estabelecidas para combate a incêndio.

Art. 10° - Faz-se necessária a manutenção periódica dos extintores de incêndio de toda a Câmara Municipal de Macaé, em acordo com as regras complementares de segurança e saúde no trabalho (NR-23 de proteção contra incêndio).

Art. 11° - Deverá ser demarcada nos pisos ou fixada em placas a identificação da classe de todos os extintores de incêndio que se encontram instalados na Câmara Municipal de Macaé em conformidade com a NR-23 (inspeção de extintores).

Art. 12° - Será criada uma equipe de brigada de incêndio voluntária, em conformidade com ABNT-NBR-14276, para ações de prevenção e combate ao início de incêndio.

Parágrafo único – será administrado curso preparatório e específico de brigada de incêndio (brigadista), para a equipe de voluntários em função supracitada ao caput, com carga mínima de duração de 16 (dezesseis) horas.

Art. 13° - Será devidamente identificada e sinalizada toda a rede elétrica da Câmara Municipal de Macaé, incluindo tomadas, painéis elétricos de baixa e alta voltagem.

Parágrafo único: As luzes de emergência, nas dependências da Câmara Municipal de Macaé, serão visualmente destacadas e identificadas.

Art. 14° - Far-se-á estudo para instalação de detectores de metais nos acessos da Câmara de Vereadores de Macaé, no intuito de proteger e coibir qualquer perigo à segurança de todos que transitam e trabalham no local.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
21 / 02 / 2017

APROVADO 2ª 10 ABR 2019 14x0

APROVADO 1ª 03 ABR 2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Art. 15° - Implementar o cargo de Técnico de Segurança do Trabalho, com treinamento específico em SMS –Segurança Meio Ambiente e Saúde, ao quadro de servidores públicos lotados nesta casa, em acordo com NR-4.

Art.16° - Proporcionar, uma vez a cada legislatura, a qualificação de todos os motoristas e vereadores em curso de direção defensiva. Fornecendo conhecimentos técnicos e habilidades para dirigir com segurança, em conformidade com CTB.

Art. 17° - Afixar placas no estacionamento desta casa legislativa, informando a obrigatoriedade de se estacionar de ré, uma vez que em situações de emergência, adquire-se mais tempo de reação, amplia-se a visão à frente e evita-se acidentes.

Art. 18° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, __ de _____de 2017.

Xxxx xx Xxxxx
Presidente

Xxxx xx Xxxxx
1° Vice-Presidente

Xxxx xx Xxxxx
2° Vice-Presidente

Xxxx xx Xxxxx
1° Secretário

Xxxx xx Xxxxx
2° Secretário

vereador MARVEL
MANDATO PARTICIPATIVO

APROVADO
2ª
10 ABR 2019
LIXO

APROVADO
1ª
03 ABR 2019

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
21/02/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2017

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ ÀS NORMAS E PROCEDIMENTOS DA SEGURANÇA DO TRABALHO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso das suas atribuições legais, em consonância com as normas de segurança do trabalho.

APROVADO
10 ABR 2019

RESOLVE:

Art. 1° - Esta Resolução estabelece a obrigatoriedade da adoção de medidas, por parte da Câmara Municipal de Macaé, objetivando a adequação desta Casa Legislativa às normas e procedimentos da segurança do trabalho.

Parágrafo único. Para o cumprimento do estabelecido no *caput*, devem ser instituídos programas de pesquisa, educação, monitoramento e fiscalização para a redução em curto prazo dos riscos inerentes as atividades laborais exercidas nas dependências da Câmara Municipal de Macaé.

Art. 2° - Deverá ser elaborado o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais atendendo a Norma Regulamentadora NR-09.

Art. 3° - A Câmara Municipal de Macaé deve elaborar, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução, um mapa de risco nas dependências da Câmara Municipal de Macaé para determinar medidas de prevenção ou anulação dos riscos à segurança no trabalho, atendendo a exigência da Norma Regulamentadora NR-05 item 5.16.

PROTOCOLO NA SECRETARIA 21/Fev/2017 12:43 000009232

APROVADO
03 ABR 2019

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
21 / 02 / 2017

Art. 4° - Ao início da primeira sessão legislativa do mandato dos vereadores empossados, será fornecido treinamento básico de segurança do trabalho para todos os servidores públicos e demais indivíduos que laborarem nas dependências da Câmara Municipal de Macaé, sendo necessária a carga horária mínima de 20 horas para conclusão do curso, com emissão do devido certificado de aprovação e ainda com validade do treinamento por período de 04 (quatro) anos.

Art. 5° - No prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Resolução, será confeccionado o plano de emergência contra incêndio da Câmara Municipal de Macaé, atendendo a ABNT-NBR-15.219 (Plano de Emergência Contra Incêndio), inclusive com a definição do ponto de reunião principal e alternativo.

Art. 6° - Deverá ser realizado exercício simulado de abandono parcial em período não superior a 06 (seis) meses e 12 (doze) meses o exercício completo envolvendo todo o efetivo da Câmara Municipal de Macaé, em acordo com a NR-23 (exercício de alerta) e ABNT-NBR-15219/2005, item 4.2.2 (exercício simulado).

Art. 7° - Em virtude de possíveis acidentes de trabalho, será elaborado em até 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Resolução, um plano de emergência médica para a Câmara Municipal de Macaé

Art. 8° - Será anunciado o "briefing" de segurança no início de todas as sessões da Câmara Municipal de Macaé, com o intuito de informar aos presentes os procedimentos a serem adotados em caso de emergência.

Parágrafo único – Demais eventos realizados dentro das dependências da Câmara Municipal de Macaé, que importem presença de público, também será anunciado "briefing" de segurança, visando a segurança de todos.

APROVADO 1ª DISCUSSÃO EM 02/04/2019 PRESIDENTE

APROVADO 2ª 10 ABR 2019

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
21/02/2017

Art. 9º - Em acordo com a ABNT-NBR 10897, deverão ser instalados chuveiros automáticos (sprinkers) nas dependências da Câmara Municipal de Macaé, atendendo as especificações estabelecidas para combate a incêndio.

Art. 10° - Faz-se necessária a manutenção periódica dos extintores de incêndio de toda a Câmara Municipal de Macaé, em acordo com as regras complementares de segurança e saúde no trabalho (NR-23 de proteção contra incêndio).

Art. 11° - Deverá ser demarcada nos pisos ou fixada em placas a identificação da classe de todos os extintores de incêndio que se encontram instalados na Câmara Municipal de Macaé em conformidade com a NR-23 (inspeção de extintores).

Art. 12° - Será criada uma equipe de brigada de incêndio voluntária, em conformidade com ABNT-NBR-14276, para ações de prevenção e combate ao início de incêndio.

Parágrafo único – será administrado curso preparatório e específico de brigada de incêndio (brigadista), para a equipe de voluntários em função supracitada ao caput, com carga mínima de duração de 16 (dezesseis) horas.

Art. 13° - Será devidamente identificada e sinalizada toda a rede elétrica da Câmara Municipal de Macaé, incluindo tomadas, painéis elétricos de baixa e alta voltagem.

Parágrafo único: As luzes de emergência, nas dependências da Câmara Municipal de Macaé, serão visualmente destacadas e identificadas.

Art. 14° - Far-se-á estudo para instalação de detectores de metais nos acessos da Câmara de Vereadores de Macaé, no intuito de proteger e coibir qualquer perigo à segurança de todos que transitam e trabalham no local.

APROVADO 2ª 10 ABR 2019 14X3

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO 03/04/2019 PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
21/02/2019

Art. 15° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, __ de _____de 2017.

Xxxx xx Xxxxx
Presidente

Xxxx xx Xxxxx
1° Vice-Presidente

Xxxx xx Xxxxx
2° Vice-Presidente

Xxxx xx Xxxxx
1° Secretário

Xxxx xx Xxxxx
2° Secretário

vereador MARVEL
MANDATO PARTICIPATIVO

APROVADO
2ª
10 ABR 2019
14x3

APROVADO (2ª DISCUSSÃO)
EM 03/04/2019
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
21/02/2017

Art. 15° - Implementar o cargo de Técnico de Segurança do Trabalho, com treinamento específico em SMS –Segurança Meio Ambiente e Saúde, ao quadro de servidores públicos lotados nesta casa, em acordo com NR-4.

Art.16° - Proporcionar, uma vez a cada legislatura, a qualificação de todos os motoristas e vereadores em curso de direção defensiva. Fornecendo conhecimentos técnicos e habilidades para dirigir com segurança, em conformidade com CTB.

Art. 17° - Afixar placas no estacionamento desta casa legislativa, informando a obrigatoriedade de se estacionar de ré, uma vez que em situações de emergência, adquire-se mais tempo de reação, amplia-se a visão à frente e evita-se acidentes.

Art. 18° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, __ de _____ de 2017.

Xxxx xx Xxxxx
Presidente

Xxxx xx Xxxxx
1° Vice-Presidente

Xxxx xx Xxxxx
2° Vice-Presidente

Xxxx xx Xxxxx
1° Secretário

Xxxx xx Xxxxx
2° Secretário

APROVADO
2ª
10 ABR 2019
14x0

APROVADO
1ª
03 ABR 2019



Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
21/02/2017

Art. 15° - Implementar o cargo de Técnico de Segurança do Trabalho, com treinamento específico em SMS –Segurança Meio Ambiente e Saúde, ao quadro de servidores públicos lotados nesta casa, em acordo com NR-4.

Art.16° - Proporcionar, uma vez a cada legislatura, a qualificação de todos os motoristas e vereadores em curso de direção defensiva. Fornecendo conhecimentos técnicos e habilidades para dirigir com segurança, em conformidade com CTB.

Art. 17° - Afixar placas no estacionamento desta casa legislativa, informando a obrigatoriedade de se estacionar de ré, uma vez que em situações de emergência, adquire-se mais tempo de reação, amplia-se a visão à frente e evita-se acidentes.

Art. 18° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, __ de _____ de 2017.

Xxxx xx Xxxxx
Presidente

Xxxx xx Xxxxx
1° Vice-Presidente

Xxxx xx Xxxxx
2° Vice-Presidente

Xxxx xx Xxxxx
1° Secretário

Xxxx xx Xxxxx
2° Secretário

APROVADO
10 ABR 2019

APROVADO
03 ABR 2019

MANDATO PARTICIPATIVO

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
21,02,2017

Assunto **Pauta mínima da Sessão Legislativa referente à ORDEM DO DIA, do dia 03/04/2019.**

De <secretaria@cmmacae.rj.gov.br>

Para Val Barbeiro <valbarbeiro@cmmacae.rj.gov.br>, Marcio Bittencourt <marciobittencourt@cmmacae.rj.gov.br>, Cesinha <cesinhavereador@cmmacae.rj.gov.br>, Luciano Diniz <lucianodiniz@cmmacae.rj.gov.br>, Reginaldo do Hospital <reginaldodohospital@cmmacae.rj.gov.br>, Luiz Fernando <luizfernando@cmmacae.rj.gov.br>, Cristiano Gelinho <cristianogelinho@cmmacae.rj.gov.br>, George Jardim <georgejardim@cmmacae.rj.gov.br>, Júlio César de Barros <julinhodoaeroporto@cmmacae.rj.gov.br>, Marvel Maillet <marvelmaillet@cmmacae.rj.gov.br> 7 mais...

Cópia Assessoria Comunicação <comunicacao@cmmacae.rj.gov.br>, Paulo Costa <pcosta192@gmail.com>, Gilcimar <jcnazareno@hotmail.com>, Diretora Legislativa <lilian@rodriguesdesouza.com>

Data 2019-04-02 17:09

- INDICAÇÃO Nº 375-2019.doc (~55 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0010-2019.doc (~57 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0224-2019.doc (~56 KB)
- projeto de lei nº L-035-2019.docx (~82 KB)
- projeto de lei nº L-064-2018.doc (~59 KB)
- projeto de resolução nº001-2017.doc (~62 KB)
- projeto de resolução nº001-2019.doc (~76 KB)
- REQUERIMENTO - 018- 2019.doc (~45 KB)
- REQUERIMENTO - 117- 2019.doc (~48 KB)
- REQUERIMENTO Nº 237-2019.doc (~50 KB)
- REQUERIMENTO Nº 073-2019.doc (~49 KB)
- REQUERIMENTO Nº 075-2019.doc (~50 KB)
- REQUERIMENTO Nº 080-2019.doc (~50 KB)
- REQUERIMENTO Nº 081-2019.doc (~49 KB)
- REQUERIMENTO Nº 098-2019.doc (~50 KB)
- REQUERIMENTO Nº 099-2019.doc (~50 KB)
- REQUERIMENTO Nº 167-2019.doc (~50 KB)
- REQUERIMENTO Nº 171-2019 - Copia.doc (~49 KB)
- REQUERIMENTO Nº 173-2019.doc (~50 KB)
- REQUERIMENTO Nº 174-2019.doc (~50 KB)
- REQUERIMENTO Nº 196-2019.doc (~50 KB)
- REQUERIMENTO Nº 197-2019.doc (~50 KB)
- REQUERIMENTO Nº 232 - 2019.doc (~49 KB)
- REQUERIMENTO Nº 233 - 2019.doc (~50 KB)
- REQUERIMENTO Nº 242-2019.doc (~50 KB)
- REQUERIMENTO Nº 243-2019.doc (~50 KB)
- REQUERIMENTO Nº 244-2019.doc (~51 KB)
- REQUERIMENTO Nº 664-2018.doc (~50 KB)
- REQUERIMENTO Nº 665-2018.doc (~50 KB)
- REQUERIMENTO Nº 666-2018.doc (~50 KB)
- REQUERIMENTO Nº 068-2019.doc (~49 KB)
- REQUERIMENTO Nº 069-2019.doc (~49 KB)
- REQUERIMENTO Nº 175-2019.doc (~49 KB)
- REQUERIMENTO Nº 185-2019.doc (~50 KB)
- REQUERIMENTO Nº 186-2019.doc (~50 KB)
- REQUERIMENTO Nº 187-2019.doc (~50 KB)
- REQUERIMENTO Nº 192-2019.doc (~51 KB)
- REQUERIMENTO Nº 193-2019.doc (~50 KB)
- REQUERIMENTO Nº 212-2019.doc (~51 KB)
- REQUERIMENTO Nº 213-2019.doc (~50 KB)
- REQUERIMENTO Nº 214-2019.doc (~50 KB)
- REQUERIMENTO Nº 216-2019.doc (~49 KB)
- REQUERIMENTO Nº 219-2019 - Copia.doc (~50 KB)
- REQUERIMENTO Nº 247 - 2019.doc (~49 KB)
- REQUERIMENTO Nº. 202-2019.doc (~50 KB)
- REQUERIMENTO Nº. 203-2019.doc (~50 KB)
- REQUERIMENTO Nº. 209-2019.doc (~50 KB)
- REQUERIMENTO Nº 106-2019.doc (~56 KB)

APROVADO
2ª
10 ABR 2019
14X0

APROVADO
1ª
03 ABR 2019

EXPEDIENTE
21/02/2017

- REQUERIMENTO Nº 111-2019.doc (~56 KB)
- REQUERIMENTO Nº 112-2019.doc (~57 KB)
- REQUERIMENTO Nº 115-2019.doc (~56 KB)
- REQUERIMENTO Nº 241- 2019.doc (~56 KB)
- REQUERIMENTO Nº 087-2019.doc (~55 KB)
- REQUERIMENTO Nº 088-2019.doc (~56 KB)
- REQUERIMENTO Nº 089-2019.doc (~56 KB)
- REQUERIMENTO Nº 126-2019.doc (~57 KB)
- REQUERIMENTO Nº 143-2019.doc (~57 KB)
- REQUERIMENTO Nº 166-2019.doc (~56 KB)
- REQUERIMENTO Nº 201-2019.doc (~57 KB)
- REQUERIMENTO Nº 206-2019.doc (~56 KB)
- VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº E-013-2018.pdf (~306 KB)

Macaé/RJ, 02 de Abril de 2019.

REF.: e-mail informando o Expediente.

A Diretoria Geral de Assuntos Legislativos da Câmara Municipal de Macaé vem apresentar ao (à) nobre Vereador (a): Pauta mínima da Sessão Legislativa referente à ORDEM DO DIA, do dia 03/04/2019, Sessão Ordinária, nos termos dos art. 69 c/c art. 72 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Macaé . Registra-se que os Projetos com prioridade, incluindo os Vetos e Projetos do Poder Executivo, serão definidos conforme § 1º do art. 72 do Regimento Interno.
Segue em anexo as respectivas proposições na integra, as quais também se encontram disponíveis na pasta de intercomunicação.
Respeitosamente,

Lilian Rodrigues de Souza Kehl
Diretora Geral de Assuntos Legislativos

Art. 69- O Presidente designará, após a abertura da sessão, a pauta da Ordem do Dia.
§ 1º - Nenhuma matéria que não esteja na pauta designada poderá ser votada, exceto se solicitada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores presentes;
§ 2º - Da pauta deverão constar:
I - As proposições e respectivos substitutivos, se houver, e seu autor;
II - As emendas porventura apresentadas e seu autor;
III - Informações sobre os pareceres proferidos pelas Comissões Permanentes;
IV - outros elementos que a Mesa desejar submeter à apreciação do Plenário.

Art. 72- A Ordem do Dia destinar-se-á a discutir e votar as matérias em pauta.
§ 1º - A pauta da Ordem do Dia será organizada pelo Presidente da Câmara, dando-se prioridade:
I - Aos projetos em regime de urgência;
II - Os Projetos de Lei de autoria do Poder Executivo;
III - As propostas de emenda popular à Lei Orgânica de Macaé e aos projetos de iniciativa popular;
IV - Aos Vetos;
V - Aos projetos para prazo certo para aprovação;
VI - Aos Projetos de Lei Legislativos e de Resoluções;
VII - A ordem cronológica de apresentação dos Projetos.
§ 2º - O Presidente determinará a Secretaria a distribuição da pauta, na forma e prazo previstos no Artigo 69.

APROVADO
2ª
10 ABR 2019
14 KO

APROVADO
1ª
03 ABR 2019

EXPEDIENTE
21/02/2019